

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 027/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 027 de 29 de agosto de 2023, que visa alterar a Lei Municipal nº 638, de 30 de junho de 2016, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraí/TO para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério do Trabalho e Previdência / Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP ao município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a avaliação atuarial feita em 2023, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado da referida avaliação atuarial.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 638/2016, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 638/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na avaliação atuarial, igual a 17,25% (dezesete inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2023, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 11,52% (onze inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2023	11,52%
2024	22,16%
2025	32,14%
2026	32,39%
2027	32,65%
2028	32,91%
2029	33,16%
2030	33,43%
2031	33,69%
2032	33,96%
2033	34,22%
2034	34,49%
2035	34,76%
2036	35,04%
2037	35,32%

2038	35,59%
2039	35,87%
2040	36,16%
2041	36,44%
2042	36,73%
2043	37,02%
2044	37,31%
2045	37,61%
2046	37,90%
2047	38,20%
2048	38,50%
2049	38,81%
2050	39,11%
2051	39,42%
2052	39,73%
2053	40,04%
2054	40,36%
2055	40,68%
2056	41,00%
2057	-

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

